



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Identificação CEB: 491.362-0

CONTRATO Nº 02.0012.00/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “E”, Brasília – DF, CEP: 70.067-900, CNPJ n.º 03.132.745/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF n.º 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade n.º MG 7.432.290, expedida pela SSP/MG, designado pela Portaria n.º 102 de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas Complexo “C” Bloco “A”, Brasília, Distrito Federal, sob o CNPJ n.º 07.522.669/0001-92, neste ato representada pelo Senhor **ROBERVAL MANCILHA SCARPA**, da Superintendência de Atendimento, CPF n.º 237.648.136-87 e Carteira de Identidade n.º 747.812 SSP/DF, e Senhora **ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI**, da Gerência de Grandes Clientes, CPF n.º 214.770.781-34 e Carteira de Identidade n.º 747.812 SSP/DF, firmam este Contrato, objeto do Processo MCT n.º 01200.001893/2011-59, consoante as disposições da Resolução n.º 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conformidade com as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93 a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CEB DISTRIBUIÇÃO**, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas no (a) Setor Policial Sul – SPS, ARÉA 05, QUADRA 3, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **13.800 (treze mil e oitocentos) Volts** e tensão de medição de **115 (cento e quinze) Volts**. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão **Horossazonal Verde** do Subgrupo **A4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

DEMANDA - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;

DEMANDA CONTRATADA - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

DEMANDA FATURÁVEL - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

DEMANDA MEDIDA - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);

FATOR DE CARGA - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado.

CP *[assinatura]*

FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

GRUPO "A" - agrupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010.

HORÁRIO DE PONTA - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;

HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Concessionária, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE;

PERÍODO SECO - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;

PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

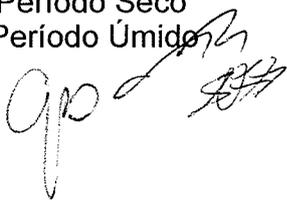
- a) SEGMENTOS HOROSSAZONAIS - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:

(FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco

(FU) - Horário Fora de Ponta em Período

(PS) - Horário de Ponta em Período Seco

(PU) - Horário de Ponta em Período Úmido



TARIFA VERDE (Horossazonal) - modalidade tarifária estruturada para aplicação de preço único de demanda de potência e preços diferenciados de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano;

ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDA (kW)
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	820
SECO (Maio a Novembro)	820

Subcláusula Primeira- Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Subcláusula Segunda- A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 meses.

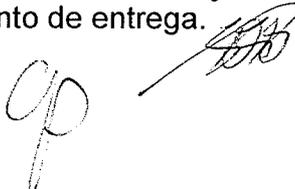
Subcláusula Terceira- Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Subcláusula Quarta- Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Única- São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

Subcláusula Primeira - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Subcláusula Segunda - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Subcláusula Terceira - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

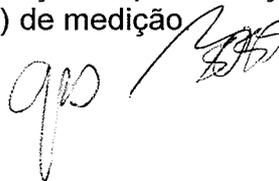
A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Subcláusula Quarta - Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Subcláusula Primeira-Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.



Subcláusula Segunda- Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Subcláusula Terceira- A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Subcláusula Quarta- A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

Subcláusula Única- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução de serviços extras, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Subcláusula Primeira- Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.



Subcláusula Segunda-Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Única- A **CONCESSIONÁRIA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

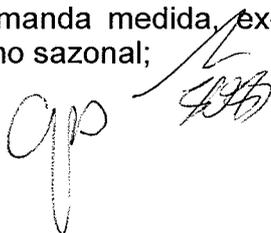
Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

Subcláusula Segunda - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Subcláusula Terceira - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável;

Subcláusula Quarta - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;



b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

c) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Subcláusula Quinta - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, que corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de **5% (cinco por cento)**.

Subcláusula Sexta - Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEB DISTRIBUIÇÃO libera ao CONTRATANTE o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, **quando aplicável**, de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução 414/2010 ANEEL.

Subcláusula Sétima - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda de acordo como o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 134, de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidores Convencionais ou Horossazonais)

Subcláusula Oitava - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

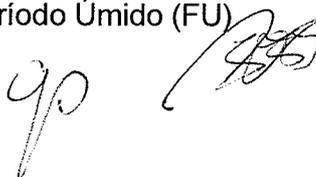
Subcláusula Nona - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifaria horossazonal é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW):

- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (F)

b) Para Consumo de Energia (kWh):

- b.1- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
- b.2- Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
- b.3- Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
- b.4- Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3- O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB Distribuição;
 - b.4- O CONTRATANTE descumprir a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- c) por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Subcláusula Única – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

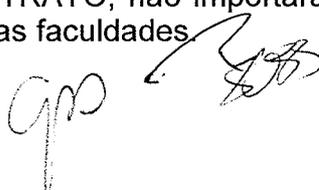
O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 07 de agosto de 2011, através da emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de R\$ 627.028,47 (seiscentos e vinte e sete mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 261.261,90 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos) para o presente exercício e o restante à conta do exercício subsequente, correrá à conta de Fonte 0100 Programa de Trabalho nº 19122075020000001, conforme Nota Empenho nº 2011NE801007 de 01/08/2011.

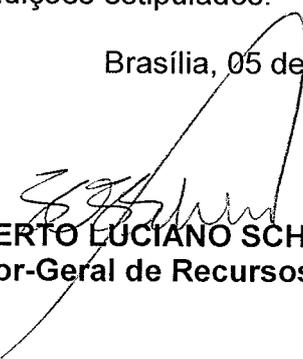
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

CONTRATANTE:

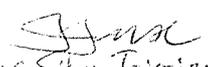

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


ROBERVAL MANCILHA SCARPA
Superintendência de Atendimento


ELZA LUCIA BARBOSA GHEDINI
Gerência de Grandes Clientes

TESTEMUNHAS:


NOME: Hugo Markus Silva Teixeira
CI: 1775579 - SSP/DF
CPF: 000.350.081-05


NOME: Luiz Augusto Mendes Lacerda
CI: 2682505 - SSP/DF
CPF: 002631551-37